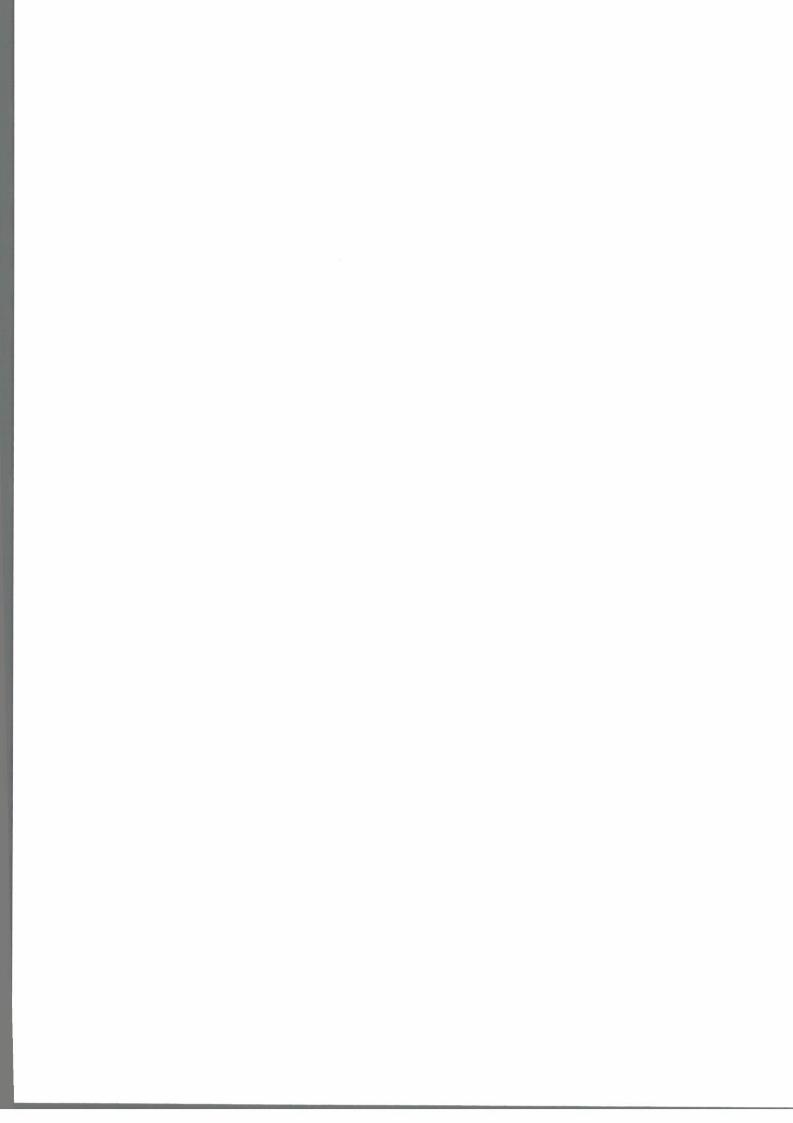


# Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

		DDC	CESSO Nº					
		rice	OLOGO N					
) (	K							
			Município	de Fran	cisco Beltrão			
,			F	PROTOC	OLO			
e.	Equi <b>ş</b> amo		Proc	esso: 74	67 / 2018			
	Danto:	GUSTAVO H. N	I. DA SILV	A - LAVA	ANDERIA - ME CNPJ: 19.820.748/0001-69			
1	Requerente: Contato:	GUSTAVO H. N	I. DA SILV	A - LAVA	ANDERIA - ME			
-	Telefone:	41 363311758	41 363311758  LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1					
	Assunto:	LICITAÇÃO - A	DITIVO DE	PRAZO	) - Versão: 1			
	Descrição:	ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 693/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2017.						
	Tempo Minin	no Estimado: 1	dias.					
	Tempo Maxi	mo Estimado: 15	dias.		Francisco Beltrão, 10 de Agosto de 2018			
	5.				ISABEL CRISTINA PAINI			
				CK	Protocolista			
		essoProtocolo		~ ~	07015824990, 10/08/2018 09:22:2			

2	The second secon		
nexo:			
	2000232	and the second s	5
	या अवस्थित स्थान स्थान स्थान स्थान स्थान		





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ



06.06.17 Odiuli

MEMORANDO N° 563/2018

DATA: 08/08/2018

10

muello [

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº 693/2017 – Pregão nº 148/2017, em nome de GUSTAVO H. M. DA SILVA – LAVANDERIA - ME, à partir da data de vencimento do contrato 21/08/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o serviço de lavagem de roupas de cama e cobertores para a Casa Apoio em Curitiba.

Atenciosamente

Carla R. B. Schroeder

Diretoria Administrativa da Saúde

Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone (046) 35202121 - CNPJ 77.816.510/0001-66 - CEP 85601-030





#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 693/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.820.748/0001-69, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 189, CEP 83.800-000 - centro, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 148/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor total R\$
				080	unitário R\$	X
1	56790	LAVAGEM DE FRONHA	UN	5.000,00	0,90	4.500,00
2	56791	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE	UN	10.000,00	1,70	17.000,00
		LENÇOL				
3	56792	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM	UN	2.500,00	9,40	23.500,00
		EDKEDOW				, Al

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 148/2017 - Pregão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado após a execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



FLS

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **148/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a EC 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3440	08.006	10.301.1001.2.033	3.3.90.39.46.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados parceladamente, de acordo com as solicitações da Casa Apoio mantida pelo Município de Francisco Beltrão, localizada na rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 551, esquina com a rua Dias da Rocha, Bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender (retirar o material a ser lavado) de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – Casa de Apoio, **no prazo máximo de 3 (cinco) dias úteis,** contados do momento do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material lavado, passado e devidamente embalado de forma adequada, deverá ser entregue em dias úteis, entre as 08:00 e as 18:00 horas, na sede da Casa Apoio, localizada na rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 551, esquina com a rua Dias da Rocha, Bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba - Paraná, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do momento de retirada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para o início da prestação dos serviços constantes desse Termo de Referência é de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriados de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá lavar passar e devidamente embalar de forma adequada as roupas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que efetua o tratamento de efluentes corretamente.





comprovando destino e qualidade destes efluentes e que não sejam descartados em mananciais ou em rede pública. Certificado de qualidade técnica do tratamento de efluentes, emitido por empresa de consultoria ambiental devidamente legalizada e certificada nos órgãos ambientais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Por sua conta e responsabilidade exclusiva, a CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços contratados. A contratada deverá apresentar estrutura em perfeitas condições de executar os serviços licitados, no que tange a maquinarias, barreira sanitária correta conforme legislação, instalações seguras e amplas com conforto para seus funcionários executarem os serviços com eficiência conforme NR 10.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica capacitada) para executar os serviços contratados, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para a desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO OITADO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), Atestado de Saúde Ocupacional e vacinas contra tétano e hepatite B.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 148/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **148/2017**, durante a vigência do Contrato.





#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, <u>em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.</u>
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **148/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME

CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CPF 046.827.329-86

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J.BIEZUS



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19820748/0001-69

Razão Social: GUSTAVO H M DA SILVA LAVANDERIA ME

Nome Fantasia: LAVANDERIA SANTOS SILVA

Endereço:

RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO 189 / CENTRO /

MANDIRITUBA / PR / 83800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2018 a 21/08/2018

Certificação Número: 2018072303251183028070

Informação obtida em 10/08/2018, às 09:23:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.820.748/0001-69

Certidão nº: 155844379/2018

Expedição: 10/08/2018, às 09:23:31

Validade: 05/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
19.820.748/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



#### PARECER JURÍDICO N.º 0873/2018

PROCESSOS Nº

: 7467/2018

REQUERENTE

: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO

: GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME

ASSUNTO

: TERMO ADITIVO - PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 693/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 148/2017, firmado com a empresa **Gustavo H. M. da Silva Lavanderia – ME**, cujo objeto é prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde para a Casa Apoio em Curitiba.

Justificou-se o pedido em razão da manutenção dos serviços para continuidade das atividades municipais. O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/10).

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

<sup>1</sup>Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

\$



escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- · visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- · o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto aos serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, verifica-se que, embora os mesmos não sejam pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos, conclui-se que o serviço em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para atendimento à demanda dos serviços de saúde do Município e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 - TCU - Plenário.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



Assim, o período máximo que um contrato pode obter, <u>contando com a prorrogação</u>, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, observa-se que ainda não foram efetuados aditivos de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 22/08/2018 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 10/08/2018, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

#### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses para o Contrato de Prestação de Serviços n.º 693/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 148/2017, firmado com a empresa **Gustavo H. M. da Silva Lavanderia** – ME. De consequência, recomenda-se:

- (A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;
- (B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83,  $\S~2^{\circ}$ , da Lei Orgânica Municipal;
- (C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de agosto de 2018.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE DECRETOS 040/2015 – 013/2017 OAB/PR 41.048

 $<sup>^4</sup>$  "Art. 57. (...) §  $2^{\circ}$ . Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



#### **DESPACHO N.º 373/2018**

PROCESSO N.º

: 7467/2018

REQUERENTE

: SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO

: CONTRATO N.º 693/2017 - PREGÃO N.º 148/2017

Овјето

: Prestação de Serviços de Lavagem de Roupas de Cama utilizadas pelos

PACIENTES NA CASA DE APOIO EM CURITIBA

ASSUNTO

: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 693/2017, referente à prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa de Apoio em Curitiba.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0873/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2018.

Cleber Fontana

Prefeito Municipal

# Município de Francisco Beltrão - 2018 Saldos da licitação

Pregão 000148/2017 - Eletrônico

Equipmen											Página:1
	Preço unitário	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde/Valor Qtde requisitada Qtde requisitada remanejado com contrato sem contrato	Otde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Quantidade a Valor requisitado Valor requisitado requisitar com contrato sem contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 001 Nome: LAVAGEM DE ROUPA DE CAMA	V DE CAMA		17.500,00	45.000,00	00'0	5.024,00	00'0	12.476,00			30.877,60
Item: 001	06'0	06'0	6.000,00	4.500,00	00'0	1.724,00	00,00	3.276,00			2.948,40
Produto: 56790 LAVAGEM DE FRONHA										Unidade de medida: UN	UN
Solicitante: 113267 ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS	EM BIEZUS										
Local: 000029 Departamento Administrativo - Saúde	trativ o - Saúde		5.000,00	4.500,00	00'0	1.724,00	00'0	3.276,00			2.948,40
Item: 002	1,70	1,70	10.000,00	17,000,00	00'0	2.396,00	00,00	7.604.00			12,926,80
Produto: 56791 LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	OBRE LENÇOL									Unidade de medida: UN	UN
Solicitante: 113267 ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS	EM BIEZUS										
Local: 000029 Departamento Administrativo - Saúde	trativo - Saúde		10.000,00	17.000,00	00'0	2.396,00	00'0	7.604,00			12.926,80
Item; 003	9,40	9.40	2.500,00	23.500,00	00'0	904,00	00'0	1.596,00			15.002,40
Produto: 56792 LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM	E EDREDOM									Unidade de medida: UN	ON
Solicitante: 113267 ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS	EM BIEZUS										
Local: 000029 Departamento Administrativo - Saúde	trativ o - Saúde		2.500,00	23.500,00	00'0	904,00	00'0	1.596,00		1	15.002,40
TOTAL DA LICITAÇÃO:				45.000,00						/	30.877,60

23/08/2018 11:38:34

<sup>\*</sup> estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado) Emitido por: Dianara G. R. Klim, na versão: 5520 e



#### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 693/2017 PREGÃO Nº 148/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GUSTAVO H.M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.820.748/0001-69, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, № 189, CEP 83.800-000 centro, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7467/2018, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução por mais 365(trezentos e sessenta) dias.

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja: até 22 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA CPF Nº 620.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME

**CONTRATADA** 

GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DA SILVA

CPF 046.827.329-86

**TESTEMUNHAS** 



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUSTAVO H.M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME** 

ESPÉCIE: Contrato de nº 693/2017 – Pregão nº 148/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7467/2018, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução.

ADITIVO: O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja: até 22 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

#### Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:CE282AE1

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GUSTAVO H.M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME

ESPÉCIE: Contrato de nº 693/2017 - Pregão nº 148/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o  $n^{\rm o}$  7467/2018, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução.

ADITIVO: O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja: até 22 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

#### PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Isabel Cristina Paini Código Identificador: A368F819

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 869/2017 - Tomada de preços nº 18/2017

OBJETO: Execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR.

Conforme o contido nos pareceres técnico (fl. 13) e jurídico (fl. 14 e 15), em anexo ao processo administrativo nº 7245/2018, a prorrogação do prazo de vigência é necessária para viabilizar o pagamento do saldo contratual.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 25 de setembro de 2018.

Francisco Beltrão 27 de junho de 2018.

#### PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Isabel Cristina Paini Código Identificador:92F7AA86

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇOS para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018 com vigência de 15/02/2018 A 14/02/2019, conforme segue:

ATA SRP N°	DETENTORA:	CNPJ nº:
172/2018	CELI BENETTI & CIA LTDA - ME	05.395.404/0001-45
173/2018	DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA - ME	132.952.738-04
174/2018	GALOS LUMINOSOS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	18.117.924/0001-38
175/2018	IRMÃOS HILLESHEIM LTDA - ME	17.512.599/0001-45
176/2018	KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI	22.360.896/0001-52

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações - SRP - Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

#### SAMANTHA PÉCOITS

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por: Isabel Cristina Paini Código Identificador:E6044C5E

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

- O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
- 1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cortinas e persianas, incluindo confecção, instalação, materiais e acessórios, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018 com vigência de 06/03/2018 A 05/03/2019, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
149/2018	DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME	02.437.266/0001-21
150/2018	GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA - ME	00.586.140/0001-93

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações — SRP — Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2018.

### SAMANTHA PÉCOITS

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por: Isabel Cristina Paini Código Identificador:2CB3B370

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

- O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
- Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, gasolina comum, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade, através das atas de registro de

